

## DOS SILÊNCIOS À LEI MARIA DA PENHA: UM ESTUDO SOBRE OS INDICADORES DE VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER NO TOCANTINS

Vitória Eduarda da Silva Rosa<sup>1</sup>, Henrique Brum Moreira Silva<sup>2</sup>,

<sup>1</sup> Vitória Eduarda da Silva Rosa, Estudante do Curso Técnico em Agropecuária Integrado ao Ensino Médio – IFTO *Campus* Colinas do Tocantins, Bolsista da modalidade ICJ/IFTO. e-mail: <vitoriaeduardadasilvarosa7@gmail.com>

<sup>2</sup> Henrique Brum Moreira e Silva, professor do IFTO *Campus* Colinas, Doutor em Filosofia pela UFRJ, e-mail: <Henrique.silva@ifto.edu.br>

**Resumo:** O objetivo do presente artigo é apresentar os resultados do projeto de pesquisa “Dos silêncios a lei Maria da Penha: um estudo sobre os indicadores de violência contra a mulher no Tocantins”. A metodologia a princípio foi estruturada em três eixos. No primeiro, o estudo do texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06). No segundo, o estudo do lugar desta Lei nas discussões sobre gênero e feminismo no Brasil através da literatura sobre gênero e feminismo. E, no terceiro eixo, o estudo comparado da evolução dos índices de denúncias de violência contra a mulher no Tocantins, numa comparação entre os períodos anterior e posterior à regulamentação da Lei. Entretanto, em razão da pandemia, foi possível somente a realização dos dois primeiros eixos, o que permitiu aos pesquisadores uma compreensão maior acerca da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06) e suas implicações presentes na literatura sobre violência de gênero. Isso possibilitou uma compreensão maior da questão, o que, por sua vez, permitiu a realização de um evento de conscientização da comunidade acadêmica de Colinas do Tocantins acerca da importância do tema pesquisado.

**Palavras-chave:** gênero, Lei Maria da Penha, violência doméstica, feminismo, Tocantins

### 1 INTRODUÇÃO

O enfrentamento à violência contra a Mulher é urgente no Brasil. De acordo com Atlas da Violência do IPEA 2020 (IPEA, 2020), 4.519 mulheres foram assassinadas no Brasil em 2018, das quais 30,4 % foram vítimas de feminicídio. Apesar do número total de mortes representar uma queda de 9,3% em relação ao ano anterior, uma mulher foi morta no Brasil a cada duas horas naquele ano e, pior, no Tocantins houve aumento de casos em 21,4%. Diante desses dados, revela-se o tamanho do desafio que a sociedade e as instituições, no Brasil como um todo e no Tocantins em particular, ainda têm pela frente para garantir às mulheres efetiva proteção contra a violência de gênero.

Nesse sentido, um dos maiores marcos legais no combate a esse tipo de violência foi sem dúvida a Lei nº 11.340/06, conhecida como Lei Maria da Penha, conquista histórica do movimento feminista brasileiro, que estabelece punições aos agressores e medidas protetivas para as vítimas (BRASIL, 2006), além de ter tido impactos significativos no debate público do país, na mídia, no sistema de justiça e na própria sociedade brasileira como um todo.

Os alarmantes índices de violência contra a mulher no país, a necessidade de um melhor entendimento da situação do Tocantins nesse quadro e a importância da Lei Maria da Penha para essa

questão justificavam a realização de pesquisas sobre o tema. Isso levou à confecção do projeto de pesquisa “Dos silêncios a lei Maria da Penha: um estudo sobre os indicadores de violência contra a mulher no Tocantins”, realizado no *campus* Colinas do Tocantins do IFTO entre agosto de 2019 e julho de 2020 pelos autores, e contemplado com uma bolsa de pesquisa na modalidade ICJ/IFTO.

Assim sendo, o objetivo desse artigo é apresentar os resultados alcançados da pesquisa realizada. Para tanto, primeiramente será exposta a metodologia adotada no projeto, seguida do detalhamento de cada passo e dos resultados alcançados. Argumentamos ao final que apesar de pandemia ter impossibilitado a realização de um dos eixos metodológicos previstos, isso não impediu que resultados relevantes e significativos fossem atingidos.

## **2 METODOLOGIA**

A metodologia da pesquisa foi originalmente estruturada em três eixos. O primeiro eixo consistiu no estudo do texto da Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/06), aprofundado pela literatura produzida acerca da referida Lei desde a sua promulgação. O segundo eixo, por sua vez, englobou o estudo do lugar desta Lei nas discussões sobre gênero e feminismo no Brasil através da literatura sobre gênero e feminismo, à luz do fato de que vivemos em uma sociedade machista e patriarcal. E, por fim, o terceiro eixo consistiu no estudo comparado da evolução dos índices de denúncias de violência contra a mulher no Tocantins, numa comparação entre os períodos anterior e posterior à regulamentação da Lei. Objetivava-se assim mensurar os impactos da Lei Maria da Penha nos índices de violência contra a Mulher no estado, à luz de variáveis como cor, nível socioeconômico, e orientação sexual.

Entretanto, em razão da pandemia, foi possível realizar somente os dois primeiros eixos, por falta de informações detalhadas prestadas pelas autoridades. Com isso, a parte que tratava especificamente do Estado do Tocantins permaneceu em estágio muito superficial de pesquisa, passando os integrantes do projeto a se concentrar mais no cenário nacional, o que, todavia, não impediu que resultados importantes fossem alcançados, como relatado pormenorizadamente a seguir.

### **3 EIXO 01: A LEI MARIA DA PENHA**

O ponto de partida para a pesquisa foi a própria Lei Maria da Penha, assim batizada em homenagem a Maria da Penha Maia Fernandes, vítima de reiterada violência doméstica por parte do marido, o que incluiu tentativas das quais, a última das quais a deixou paraplégica (CIDH, 2001). A referida Lei foi sancionada em 07 de agosto de 2006 pelo presidente Luís Inácio Lula da Silva. Ela tem a finalidade de deter a violência contra a mulher, seja a violência doméstica ou a familiar. Nos termos § 8o do art. 226 da Constituição Federal, (BRASIL, 1988), “O Estado assegurará a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no

âmbito de suas relações”. E, em consonância com o disposto no texto constitucional, o Artigo 2º da Lei dispõe que:

Toda mulher, independentemente de classe, raça, etnia, orientação sexual, renda, cultura, nível educacional, idade e religião, goza dos direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sendo-lhe asseguradas as oportunidades e facilidades para viver sem violência, preservar sua saúde física e mental e seu aperfeiçoamento moral, intelectual e social. (BRASIL, 2006).

Asseguraria-se, assim, a integridade das mulheres para viverem sem violência e preservar sua saúde, sendo esta física e mental. Todavia, são conhecidos os casos cotidianos de violações do texto da Lei.

É importante ressaltar que a violência doméstica e familiar não significa necessariamente violência dentro da residência da vítima, mas em qualquer local, contanto que tenha sido ocasionada por uma relação de convivência familiar ou afetiva entre o agressor e a vítima (FEIX, 2011). A violência doméstica não é somente a violência física, ela se abrange em cinco tipos dentro da lei, sendo eles:

- **Violência patrimonial:** entendida como qualquer comportamento que configure controle forçado, destruição ou subtração de bens materiais, documentos e instrumentos de trabalho;
- **Violência sexual:** engloba os atos que forcem ou constringam a mulher a presenciar, continuar ou participar de relações sexuais não desejadas, com intervenção de força física ou ameaça;
- **Violência física:** compreende maneiras de agir que violam os preceitos a integridade ou a saúde da mulher;
- **Violência moral:** entendida como qualquer conduta que represente calúnia, difamação e/ou injúria;
- **Violência psicológica:** entendida como qualquer comportamento que cause à mulher um dano emocional, diminuindo sua autoestima, causando constrangimentos e humilhações (*Ibidem*).

Deve haver uma assistência de qualidade para ser oferecida a mulher que se encontra passando por uma situação de violência doméstica e familiar, a lei tem o intuito de proteger a vítima, como prevê a Lei Maria da Penha em seu Artigo 9º:

“A assistência à mulher em situação de violência doméstica e familiar será prestada de forma articulada e conforme os princípios e as diretrizes previstos na Lei Orgânica da Assistência Social, no Sistema Único de Saúde, no Sistema Único de Segurança Pública, entre outras normas e políticas públicas de proteção, e emergencialmente quando for o caso” (BRASIL, *op. cit.*).

Ademais, se for o caso, após a denúncia a vítima tem direito a uma medida protetiva de urgência. Essa medida tem a função de manter o agressor longe da vítima, fazendo com que a vítima não tenha nenhuma forma de contato com o agressor e vice-versa. Após a constatação da violência o juiz poderá aplicar de imediato, ao agressor, as seguintes medidas: suspensão da posse ou restrição do porte de armas, afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a vítima, proibição de se aproximar da ofendida, de seus familiares e das testemunhas (colocando um limite mínimo de distância entre estes e o agressor), proibição de contato com a ofendida, seus familiares e testemunhas por qualquer meio de comunicação, proibição de frequência de determinados lugares a fim de preservar a integridade física e psicológica da ofendida e restrição ou suspensão de visita.

Em relação a pena do agressor após o feito da violência doméstica, a referida Lei alterou o Artigo 129, §9º do Código Penal, dispondo que:

Se a lesão for praticada contra ascendente, descendente, irmão, cônjuge ou companheiro, ou com quem conviva ou tenha convivido, ou, ainda, prevalecendo-se o agente das relações domésticas, de coabitação ou de hospitalidade: Pena - detenção, de 3 (três) meses a 3 (três) anos (*Ibidem*).

Posteriormente, a Lei nº 13.641, de 2018 estabeleceu pena de detenção de 03 meses a 02 anos para o agressor que descumprir as medidas protetivas de urgência (BRASIL, 2018).

Dentro da Lei também são impostas medidas de prevenção contra a violência doméstica, sendo elas: a realização de campanhas educativas de prevenção à violência doméstica e familiar contra a mulher, voltadas ao público escolar e à sociedade em geral e o estabelecimento de convênios, protocolos, ajustes, sendo estes instrumentos de promoção de parceria entre órgãos governamentais, tendo como objetivo a implementação de programas de erradicação da violência doméstica e familiar

contra a mulher, dentre outras medidas.

#### **4 EIXO 02: A LITERATURA SOBRE GÊNERO E FEMINISMO NO BRASIL**

É de suma importância destacar que a Lei Maria da Penha foi e vem sendo uma ferramenta legal de inestimável contribuição na luta dos movimentos feministas em busca da igualdade de gênero no Brasil, e representa um imensurável avanço em relação à proteção dos direitos das mulheres. De modo a mapear a relação entre a Lei Maria da Penha e os movimentos sociais que, no segundo eixo da pesquisa os integrantes do projeto se debruçaram sobre as reflexões sobre a referida Lei na literatura sobre gênero e feminismo no Brasil. Segundo a concepção de Scott (1990, *apud* TORRAO FILHO, 2003), o “gênero tanto é um elemento constitutivo das relações sociais fundadas sobre as diferenças percebidas entre os sexos, quanto uma maneira primária de significar relações de poder”. A definição de Scott abrange, portanto, duas proposições essenciais: a primeira parte é o processo de constituição dessas relações e a segunda, a dimensão do poder. Nas palavras de Bourdieu (2003, *apud* DE CARVALHO, 2004): “a dominação masculina sobre as mulheres impõe a elas uma submissão incongruente que surge através da violência exercida pelas vias de comunicação e do conhecimento”.

As discussões de gênero estão intimamente ligadas à questão da dominação masculina sobre as mulheres. Em uma sociedade patriarcal, as instituições se tornam espaços privilegiados, onde os princípios da perpetuação da dominação masculina são elaborados e impostos. Por isso o movimento feminista se torna tão importante, visto este que passa a demandar ações, que são dirigidas especialmente ao sistema policial, uma vez que essas instituições se mantêm “neutras” e não reconhecerem as situações de violência de gênero.

Durante o projeto foram lidos e pesquisados diversos artigos e textos sobre a temática de violência de gênero e feminismo no Brasil, e sua ligação conceitual, social e política com a Lei Maria da Penha. Dentre eles vale ressaltar o artigo de Marcos de Tilio “Marcos legais internacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres”. Tal artigo demonstrou de forma sucinta uma breve contextualização histórica das lutas políticas para a inclusão dos direitos para as mulheres, juntamente com um histórico das demandas das lutas políticas feministas (DE TILIO, 2012).

A partir do artigo, podem ser citadas algumas iniciativas dos movimentos feministas que futuramente foram importantes para a futura conquista da aprovação da Lei Maria da Penha. Em 1966 foram produzidos dois importantes documentos em conferências internacionais da ONU: o Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (ONU, 1966a) e o Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos (ONU, 1966b) que, devido à demora dos países membros da ONU em ratificá-los, passou a vigorar apenas em 1976. A partir desses documentos, e especialmente após sua

ratificação no Brasil, em 1992 (ONU, 1996a; ONU, 1966b), as lutas contra violência à mulher tiveram maior visibilidade. A ONU foi uma das principais organizações que apoiaram as questões das leis para mulher. Em 2003 as políticas públicas para o enfrentamento da violência contra a mulher foram intensificadas (DE TILIO, 2012) e mais tarde, no ano de 2006, a Lei Maria da Penha é criada no Brasil, o que por sua vez levou à criação de várias delegacias voltadas para a segurança da mulher.

## **5 RESULTADOS E DISCUSSÕES**

A partir da pesquisa desenvolvida no eixo um e no eixo dois, os participantes da pesquisa adquiriram uma maior compreensão do tema. Como conclusão premente considera-se que a violência contra a mulher é algo intimamente ligado às questões de opressão de gênero presentes nas instituições. Já sob o ponto de vista social, a naturalidade com que a violência contra a mulher se encontra nas relações privadas tem sido tratada socialmente ofusca a visibilidade do problema e banaliza a sua ocorrência. Ressaltamos que a violência doméstica serve de base para outras formas de violência, fazendo-nos sobre o quão urgente é a questão da violência contra a mulher no Brasil.

Por fim, como parte das atividades do projeto, durante a IV semana do curso de licenciatura em computação foi feita uma roda de conversa acerca da violência contra a mulher e a Lei Maria da Penha, a partir dos conhecimentos obtidos durante a pesquisa, sendo os idealizadores da discussão pública o orientador e a bolsista. Essa roda teve como objetivo central conscientizar e informar a comunidade acadêmica do IFTO - *Campus* Colinas do Tocantins. A metodologia da atividade constituiu-se de perguntas aos participantes sobre a questão da Lei Maria da Penha, para uma avaliação inicial de seus conhecimentos acerca da temática, seguida de exposição dos organizadores sobre as características da Lei e diálogo final sobre as possibilidades e limites da referida Lei, além dos desafios ainda encontrados para o enfrentamento adequado do problema no Brasil. O engajamento dos participantes foi considerado muito bom, e os resultados alcançados, surpreendentemente positivos.

## **6 CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Após um ano de estudo sobre violência de gênero e feminismo no Brasil, e mais especificamente no Tocantins, foi possível constatar o quão urgente é a necessidade da igualdade de gênero, visto que mulheres são espancadas, assediadas e mortas todos os dias graças ao machismo que se encontra enraizado na sociedade. A luta das mulheres está longe de terminar no que diz respeito à busca por direitos iguais. Entretanto, a luta quando é justa sempre gera vitórias. E, com efeito, a Lei Maria da Penha é sem dúvidas uma dessas vitórias para o movimento feminista, sendo considerada um divisor de águas para os direitos das mulheres.

## 7 AGRADECIMENTOS

Os autores gostariam de agradecer o apoio institucional do IFTO ao projeto, na forma do EDITAL 59/2019/REI/IFTO, de 23 de julho de 2019, que propiciou o suporte financeiro à estudante na forma de uma bolsa de pesquisa na modalidade ICJ/IFTO. O orientador gostaria de agradecer o apoio da equipe gestora do *campus* Colinas do Tocantins à época da implementação do projeto, na figura do então Diretor-Geral *pro tempore*, professor Paulo Hernandes Gonçalves da Silva e da então presidente do NEGES local, professora Júlia Alves Rodrigues Carvalhal, que deram todo o apoio necessário ao seu início. A estudante bolsista agradece ao seu orientador Henrique Brum Moreira pela a dedicação e ensinamentos durante a pesquisa e Maria Tereza de Sousa Silva, que acrescentou muito na criação do projeto. Por fim, ambos prestam a devida homenagem à professora Juliana Regina Basílio, idealizadora inicial do projeto, que o transferiu para o orientador por ocasião de sua remoção para o IFSP.

## REFERÊNCIAS

BANDEIRA, Lourdes Maria. Violência de gênero: a construção de um campo teórico e de investigação. **Revista Sociedade e Estado.**, Brasília, v. 29, n. 2, Agosto de 2014, p. 449-469 Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0102-69922014000200008&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 15 nov. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em 15 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei nº. 11.340, de 7 de agosto de 2006** (Lei Maria da Penha). Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/111340.htm)> Acesso em 14 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei 13.641, de 03 de abril de 2018.** Altera a Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), para tipificar o crime de descumprimento de medidas protetivas de urgência. Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/113641.htm)>. Acesso em 15 nov. 2020.

COMISSÃO INTERAMERICANA DE DIREITOS HUMANOS (CIDH). **Informe nº. 54/01**, caso 12.051, *Maria da Penha Maia Fernandes v. Brasil*, 2001.

DE CARVALHO, Maria Eulina Pessoa. Pierre Bourdieu sobre gênero e educação. **Revista Ártemis - Estudos de Gênero, Feminismos e Sexualidades**, n. 1, 20 dez. 2004.

DE TILIO, Rafael. Marcos legais internacionais e nacionais para o enfrentamento à violência contra as mulheres: um percurso histórico. **Revista Gestão & Políticas Públicas**, [S. l.], v. 2, n. 1, 2012. p. 68-93. Disponível em: <<https://www.revistas.usp.br/rgpp/article/view/97851>>. Acesso em: 15 nov. 2020.

FEIX, Virgínia. Das formas de violência contra a mulher – artigo 7º (Comentários). In. DE CAMPOS, Carmen Hein. **Lei Maria da Penha comentada em uma perspectiva jurídico-feminista**. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2011. p. 201-214.

INSTITUTO DE PESQUISA ECONÔMICA APLICADA (IPEA). **Atlas da violência 2020**. Disponível em <<https://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/24/atlas-da-violencia-2020>>. Acesso em 15 nov. 2020.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS (ONU). **Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais**. 1966a. Disponível em <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20os%20Direitos%20Economicos,%20Sociais%20e%20Culturais.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2020.

\_\_\_\_\_. **Pacto Internacional dos Direitos Civis e Políticos**. 1966b. Disponível em <<https://www.oas.org/dil/port/1966%20Pacto%20Internacional%20sobre%20Direitos%20Civis%20e%20Politicos.pdf>>. Acesso em 15 nov. 2020.

TORRAO FILHO, Amílcar. Uma questão de gênero: onde o masculino e o feminino se cruzam. **Cadernos Pagu**, Campinas, n. 24, Junho de 2005. p. 127-152. Disponível em <[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S0104-83332005000100007&lng=en&nrm=iso](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0104-83332005000100007&lng=en&nrm=iso)>. Acesso em 15 nov. 2020.